

Contrato nº 013 / 2020

Processo nº P122772/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, POR MEIO DA SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA-SEGET, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pela **SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA, Sra. Sílvia Kataoka de Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468, e do CPF nº 230.099.773-87, domiciliada na Rua Valdetário Mota, nº 1572, apto. 202, Bairro Cocó, Fortaleza-CE e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ-ETICE**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 220, Bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60.130-240, Telefone: (85) 3108-0033 / (85) 8867-9776; Site: www.etice.ce.gov.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente, o **Sr. Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Doc.Id./RG nº 2004002072606-SSP/CE, e do CPF nº 144.638.678-35, domiciliado na Rua Visconde de Mauá, nº 1.661, apto. 902 AN 9 QM 02A, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.110-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Termo Justificado de Dispensa de Licitação nº 001/2020-SEGET**, publicado no Diário Oficial do Município nº 878, de 20 de agosto do ano de 2020, na página nº 03, as disposições contidas na Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, e no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia nº 484/2010-ANA-TEL, regendo-se, ainda, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na legislação aplicável, e no Termo de Autorização de Uso da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet, com banda de 200 Mbps, por meio da infraestrutura (CDC) da **CONTRATADA**, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração municipal.

Parágrafo Único: A conexão ao CDC com o sinal de internet, objeto deste contrato, ficará localizada na **no paço da prefeitura municipal de Sobral-CE**, e, deste ponto em diante, a responsabilidade pela distribuição do sinal na rede municipal e interna da Prefeitura e seus órgãos é da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato, e cobrado, *pro-rata*, a partir desta data.

4.2. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de telecomunicações do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

4.3. A configuração de equipamentos para a viabilização da conexão fica condicionada ao fornecimento, pela CONTRATANTE, de switches, gbics e outros que se fizerem necessários, devendo ser todos compatíveis com a tecnologia do Cinturão Digital do Ceará (CDC).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 29.01.04.122.0433.2352.3.3.90.39.00.1.001.0000.00 (Fonte de recurso: municipal).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1. Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 40, da Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de uma das formas abaixo:

7.1.1. Mensalmente após a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do faturamento, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

7.1.2. A quitação da Nota Fiscal/Fatura poderá ser efetuada por descontos nos repasses do ICMS, efetuados pelo Governo do Estado do Ceará, desde que autorizado por Lei Municipal.

7.2. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias acarretará na suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Remunerar mensalmente à CONTRATADA, pela efetivação do objeto do contrato em conformidade com o valor acordado.

8.1.2. Responsabilizar-se em manter os registros de conexão de seus usuários, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 13 da Lei nº12.965/14.

8.1.3. É facultado a CONTRATANTE divulgar o Cinturão Digital do Ceará nas ações que envolvam o acesso aos serviços digitais por meio do objeto deste contrato.

8.1.4. Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA as suas dependências e manter pessoal de contato disponível durante os 07 (sete) dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

8.1.5. Disponibilizar pessoas representantes da prefeitura para o acompanhamento completo do atendimento, conforme item 8.1.4.

8.1.6. Zelar pela guarda dos equipamentos e/ou fibras da CONTRATADA existentes em suas dependências, mantendo-se fiéis depositárias destes.

8.1.7. Não interagir com os equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências sem a autorização expressa desta.

8.1.8. Avisar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em caso de quaisquer eventos que possam interferir na continuidade dos serviços e/ou no funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências.

8.1.9. Ressarcir a CONTRATADA os equipamentos e/ou fibras sob a sua responsabilidade no caso de dano, sinistro, perda, roubo ou furto dos mesmos, nos valores praticados no mercado.

8.1.10. Devolver os equipamentos e fibras sob a sua responsabilidade ao final do contrato, em perfeitas condições de uso.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Prover acesso à rede mundial de computadores (Internet), através de seus links de conexão.

8.2.2. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias antes do vencimento.

8.2.3. Fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

8.2.4. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência de quarenta e oito horas (48), quando da necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção preventiva.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal, nos moldes do art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. No caso de variação positiva do IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato a partir de requerimento formal por parte da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor, entretanto, poderão ser revistos nas hipóteses de:

a. Fato do príncipe;

b. Força maior;

c. Caso fortuito;

d. Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

10.2. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

10.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) José Reinaldo Duailibe Mendonça Junior, Coordenador de Gestão Corporativa de Tecnologia da Informação e Comunicação, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A transgressão de qualquer das cláusulas ora pactuadas importará na rescisão imediata do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2. As partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que haja um aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

13.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

13.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

13.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A cessão dos direitos de uso para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

14.2. A CONTRATADA é responsável tão somente pelo registro de conexão pelo(s) endereço(s) IP por ela fornecido(s), sendo a CONTRATANTE responsável pelos registros de conexão dos seus IPs internos.

14.3. Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

14.4. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

14.5. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

14.6. Em caso de divergência entre as informações contidas neste Contrato e qualquer outro documento, prevalecem os termos contratuais.

14.7. O número do Central de Atendimento ao CONTRATANTE é (85) 3108-0000 e o endereço eletrônico da CONTRATADA é centraldeservicos@etice.ce.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, especialmente as previstas no Decreto Municipal nº 2.316/2019 e disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará – condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da comarca de Sobral/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral – CE, 31 de Agosto de 2020.

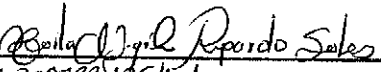

SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
CONTRATADO(A)

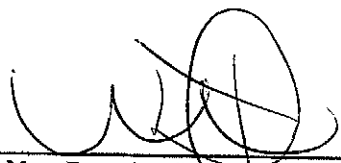



Testemunhas:

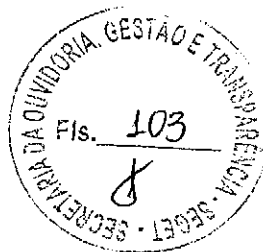
1. 
RG: _____
CPF: 57569991320

2. 
RG: 2007224364-1
CPF: 048.426.643-80

Visto:


Mac Douglas F. Prado
Coordenador Jurídico - SEGET
OAB/CE nº 30.219


Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Gerente da Célula de Apoio Funcional,
Processos Licitatórios e Contratos -
SEGET
OAB/CE nº 34.057



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2004002072606

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

ERNANI PIRES DE PAULA PESSOA E
MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

SÓBRAL-CE DATA DE NASCIMENTO 21/11/1963

CERT. CASAM. 28265 L B. 48 F
209 CART 4A ZONA FORT. CE

14463867835 ID. ANT. 23107081

LEI Nº 7.116 DE 29/0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2004002072606

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

ERNANI PIRES DE PAULA PESSOA E
MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

SÓBRAL-CE DATA DE NASCIMENTO 21/11/1963

CERT. CASAM. 28265 L B. 48 F
209 CART 4A ZONA FORT. CE

14463867835 ID. ANT. 23107081

LEI Nº 7.116 DE 29/0

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3462 8400

À presente cópia fotostática...
original exibido nestas notas. Emol: 1,45 - Fermoju: 0,07
FAADEP/FRMMP: 0,1

22 JUL 2020

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CTPS 088694

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont, 2617 - Fone: 3462 8400

À presente cópia fotostática...
original exibido nestas notas. Emol: 1,45 - Fermoju: 0,07
FAADEP/FRMMP: 0,1

22 JUL 2020

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
SAMIA FREITAS DA SILVA - Esc. - CTPS 088694

CONFIRMO AUTENTICIDADE
Maxwell Alexandre V. Gaspar
CPF- 071.783.033-01

